

LEI Nº 405/97.

EMENTA: Extingue a Unidade de Valor Financeiro - UVF; adota a Unidade Fiscal de Referência como unidade de Conta Tributária e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a partir de 29 de dezembro de 1995, a Unidade de Valor Financeiro - UVF, como Unidade de Conta do Município de Tacaimbó.

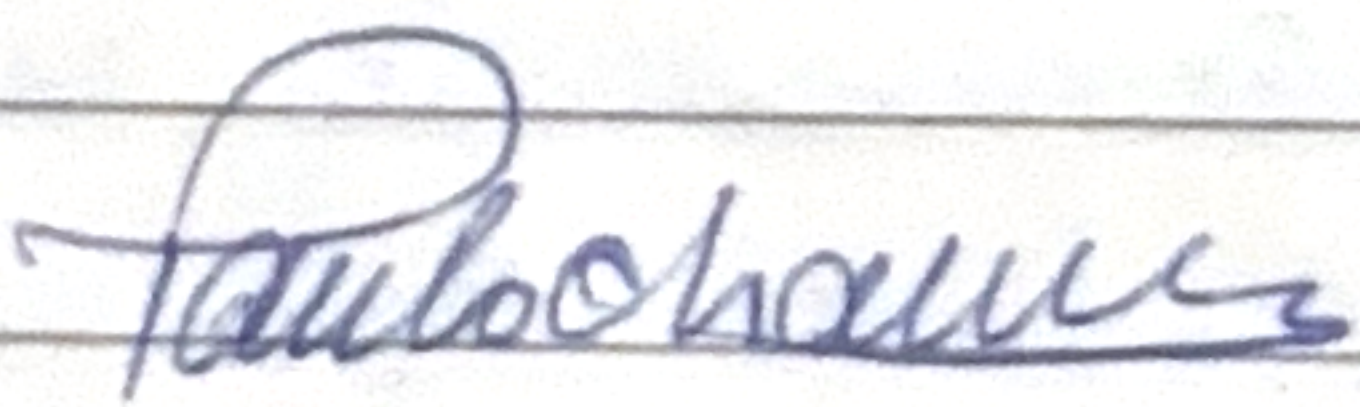
Parágrafo único - Os valores expressos em Unidade Financeira de Tacaimbó, serão na data em que trata o Caput, deste artigo convertidos em real.

Art. 2º - Adota-se, a partir da data referida no artigo anterior, como unidade de Conta de Valores relativas à incidência tributária, inclusive os créditos, a Unidade Fiscal de Referência - UFR.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a, por Decreto, regulamentar a presente Lei a fim de adaptar a legislação Tributária à nova unidade de Conta adotada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, 7 de abril de 1997.


Paulo Gomes Ventura Chaves
- Prefeito -